



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ESTABELECE RESPONSABILIDADES INTERSETORIAIS ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA MECANISMOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Busca Ativa da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com o objetivo de identificar, orientar e encaminhar jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica para matrícula na modalidade EJA oferecida pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – ampliar o acesso à EJA;
- II – promover ações integradas entre órgãos públicos para localizar potenciais estudantes;
- III – fortalecer políticas de permanência, orientação e acolhimento;
- IV – divulgar amplamente as oportunidades da EJA, sem violar a Lei 14.223/2006 – Lei da Cidade Limpa.
- V – assegurar que a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais decorrentes das ações do Programa observem a legislação de proteção de dados, garantindo sigilo e uso exclusivamente institucional;
- VI – contribuir para a redução da ociosidade de vagas e para a continuidade de turmas de EJA, por meio da ampliação da demanda informada.

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º Fica instituído Comitê Intersectorial de Busca Ativa da EJA, coordenado pela SME, com representantes das secretarias mencionadas nesta Lei, com a finalidade de pactuar fluxos, protocolos, materiais padronizados e ações de monitoramento.

Parágrafo único. O Comitê definirá, em ato da SME, protocolo simplificado de orientação e encaminhamento, com pontos focais por secretaria e por território

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:

- I – organizar e acompanhar as equipes de busca ativa escolar;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eliseu Gabriel

- II – atualizar dados de oferta de vagas e unidades que atendem à EJA;
- III – desenvolver materiais educativos e informativos padronizados;
- IV – promover a formação de agentes públicos envolvidos na busca ativa;
- V – disponibilizar canais digitais oficiais para orientação e matrícula, bem como canais presenciais e acessíveis, quando cabível, para orientação e encaminhamento;
- VI – instituir e manter protocolo intersetorial de encaminhamento e pontos focais por território, em articulação com as secretarias participantes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS:

- I – incluir a busca ativa da EJA nos atendimentos realizados pelos CRAS, CREAS e Centros POP;
- II – orientar famílias e usuários dos serviços socioassistenciais sobre as oportunidades da EJA;
- III – encaminhar pessoas em situação de vulnerabilidade social às unidades da SME, conforme protocolo intersetorial, resguardado o sigilo das informações pessoais.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

- I – divulgar a EJA nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – orientar usuários durante atendimentos e visitas domiciliares;
- III – incluir, nos formulários de acolhimento, quando pertinente e mediante informação clara ao usuário, campo sobre escolaridade para encaminhamento à SME, observado o sigilo e a proteção de dados.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC:

- I – promover ações educativas junto a imigrantes, pessoas idosas, população em situação de rua e outros grupos atendidos;
- II – fomentar campanhas específicas para grupos vulneráveis;
- III – colaborar com mediadores culturais e centros de referência.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB):

- I – permitir a exibição de informações institucionais sobre a EJA em equipamentos públicos municipais sob sua gestão, em conformidade com a Lei Cidade Limpa;
- II – apoiar ações de busca ativa territorializadas;
- III – apoiar a atuação territorial das equipes da SME, facilitando ações em equipamentos públicos municipais e em atividades comunitárias.

DA DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eliseu Gabriel

Art. 9º Ficam autorizados, exclusivamente para finalidade institucional, educativa e sem publicidade comercial, os seguintes meios de divulgação da EJA, observados os limites da Lei nº 14.223/2006:

I – utilização de painéis eletrônicos e telas internas em equipamentos públicos (UBS, terminais de ônibus, CEUs, CRAS, Subprefeituras e bibliotecas);

II – veiculação de mensagens informativas sobre a EJA nos canais digitais oficiais do Município, tais como sites, aplicativos e redes sociais institucionais;

III – criação de campanhas educativas nos transportes públicos coletivos, desde que realizadas por meio de parcerias permitidas em lei, sem qualquer tipo de publicidade comercial;

IV – colocação de faixas internas e comunicados em áreas internas de espaços públicos fechados, como saguões de serviços municipais, escolas, CEUs e unidades de saúde, não configurando propaganda externa vedada pela Lei da Cidade Limpa;

Art. 10 É vedada a instalação de novos outdoors, painéis externos, faixas externas, cartazes afixados em postes ou qualquer equipamento que contrarie a Lei 14.223/2006.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar convênios e demais instrumentos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a busca ativa, nos termos da legislação vigente, vedada a publicidade comercial.

Art. 12 As ações do Programa não criarão despesas obrigatórias de caráter continuado, nem implicarão criação de cargos, funções ou estruturas permanentes e serão executadas dentro das dotações orçamentárias próprias, podendo receber suplementações quando necessário.

Art. 13 A SME publicará relatório anual de monitoramento do Programa, contendo, no mínimo, número de pessoas orientadas, encaminhadas e matriculadas, territórios prioritários e ações de divulgação realizadas, resguardada a proteção dos dados pessoais.

Art. 14 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo, no mínimo, o protocolo de encaminhamento, a governança Intersectorial, os canais de orientação e diretrizes de monitoramento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui uma das mais importantes políticas públicas de garantia de direitos. No município de São Paulo, milhares de jovens, adultos e idosos ainda não concluíram a educação básica, seja por trajetórias interrompidas, evasão escolar, ingresso precoce no mercado de trabalho, responsabilidades familiares, vulnerabilidade social ou deslocamentos migratórios.

Embora o Município ofereça vagas em toda a cidade, estudos e levantamentos realizados pela própria Secretaria Municipal de Educação indicam que grande parte da população potencialmente atendida desconhece a existência da EJA, seus horários, formatos e unidades disponíveis. A ausência de campanhas permanentes de informação e a falta de ações articuladas entre diferentes órgãos públicos contribuem para esse cenário, resultando em baixa procura, salas ociosas e risco de fechamento de turmas, o que aprofunda desigualdades históricas.

Diante disso, torna-se essencial a criação de um Programa Municipal de Busca Ativa da EJA, que una esforços das áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos e Subprefeituras. A intersetorialidade proposta no presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes nacionais de políticas públicas, com o Plano Municipal de Educação e com compromissos assumidos pelo Município em matéria de combate às desigualdades educacionais.

A experiência cotidiana dos equipamentos públicos demonstra que muitos potenciais estudantes da EJA passam regularmente por UBSs, CRAS, CREAS, Centros POP, unidades de acolhimento, serviços de atenção à juventude, equipamentos culturais ou espaços comunitários. A ausência de coordenação integrada impede que essas pessoas recebam a orientação necessária para retomar sua escolarização. Com a busca ativa organizada e os fluxos de encaminhamento padronizados, amplia-se de forma significativa a capacidade de identificar essas demandas e ofertar o direito à educação.

Outro eixo fundamental deste Projeto é a criação de canais oficiais de divulgação e campanhas informativas, totalmente alinhadas à Lei 14.223/2006 – a Lei da Cidade Limpa. Ao permitir apenas meios institucionais, internos e digitais, sem instalação de novas estruturas publicitárias externas, a proposta respeita integralmente os princípios da legislação municipal, ao mesmo tempo em que fortalece o dever constitucional do poder público de informar a população sobre seus direitos.

A busca ativa já se mostrou eficaz em diversas políticas, especialmente na infância, na saúde e na assistência social. Expandir essa abordagem para a EJA significa enfrentar a evasão escolar na idade adulta e garantir oportunidades reais de transformação de vida. O Programa será implementado prioritariamente mediante a articulação dos serviços já existentes, sem criação de novas estruturas permanentes, com protocolos de orientação e encaminhamento e monitoramento anual. Ressalta-se, ainda, que as ações observarão o sigilo e a proteção de dados pessoais, garantindo tratamento digno e não estigmatizante dos potenciais estudantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eliseu Gabriel

A alfabetização e a conclusão da educação básica impactam diretamente a empregabilidade, a renda, a autonomia e a cidadania, além de fortalecer o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Portanto, o Programa Municipal de Busca Ativa da EJA previsto neste Projeto de Lei representa uma iniciativa estratégica, sustentável e de baixo custo para o Município, com elevado retorno social. Ao integrar secretarias, organizar fluxos e ampliar o acesso à informação, São Paulo avança na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com o direito de cada cidadão à educação ao longo da vida.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento às prioridades educacionais e sociais do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento às prioridades educacionais e sociais do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB